



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ Nº 76.966.845/0001-06

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Munhoz da Rocha, 629 – Fone (043) 3559-1539.

E-mail admsaude@joaquimtavora.pr.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 002/2024

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226 – centro, CEP 86.455-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.813.735-2, inscrito no CPF sob o nº 566.209.009-25 e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Adalgiza Panichi, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.549.143-9, inscrito no CPF sob o nº 773.119.739-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, é autorizado, através da(s) Lei(s) Municipal(is) nº 1.069/2008, 1.628/2022 a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, visando o desenvolvimento de ações em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente instrumento a realização de consultas, exames médicos especializados e fornecimento de fórmulas especiais (leite), todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2024.

Parágrafo primeiro. Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os preços fixados para cada serviço oferecido estão previstos nas Resoluções que dão diretrizes aos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais e de fornecimentos de fórmulas especiais (leite), sendo estabelecido o chamado Preço Público para cada um deles.

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados os seguintes valores para pagamento dos serviços oferecidos e estabelecidos neste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ Nº 76.966.845/0001-06

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Munhoz da Rocha, 629 – Fone (043) 3559-1539.

E-mail admsaude@joaquimtavora.pr.gov.br

Finalidade	Valor
I - Nas consultas e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISONORPI, vigentes para o ano de 2024.	
Recurso fonte livre = R\$ 550.000,00	R\$ 900.000,00
Convenio 29 – Emendas Parlamentares: Portaria GM/MS Nº 3.615, de 23 de abril de 2024 = R\$ 200.000,00 / Portaria GM/MS Nº 4.297, de 6 de junho de 2024 150 = R\$ 150.000,00	

Parágrafo segundo. Os preços fixados para a prestação de serviço relacionado ao fornecimento de fórmulas especiais (leite) estão isentos de taxa de administração.

Parágrafo terceiro. Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em relação aos serviços do item I estabelecido na tabela acima, denominados de Preço Público, serão fixados uma taxa administrativa de 20% sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará entre 01.08.2024 a 31/12/2024.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos serviços realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

Parágrafo primeiro. A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

Parágrafo terceiro. Para a aquisição dos serviços de fornecimento de fórmulas especiais (leite) deverá ser depositado antecipadamente os valores e as quantidades necessárias para emitir a guia de autorização e poder usufruir deste serviço, sob pena de ser negado os serviços se não recolhido antecipadamente.

